

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

PCH CGH

ÁGUA

**ABRAPCH**

**23 DE ABRIL**

**DOU**

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



**ABRAPCH**  
abrapch.org.br

13. O exame de admissibilidade de pedidos de intervenção de terceiros interessados em atos de concentração deve ser balizado, legal e regimentalmente, pelo interesse público, pela utilidade à instrução processual e pelas questões de cunho concorrencial eventualmente afetadas. O art. 50 da Lei nº 12.529/2011 prevê:

Art. 50. A Superintendência-Geral ou o Conselheiro-Relator poderá admitir a intervenção no processo administrativo de:

I - terceiros titulares de direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; ou

II - legitimados à propositura de ação civil pública pelos incisos III e IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14. Destrinchando o tratamento do instituto, o RICade esclarece:

Art. 43. A prática de atos processuais pelos legitimados no art. 50 da Lei nº 12.529, de 2011, limitar-se-á aos casos em que o Conselheiro-Relator ou a Superintendência-Geral julgá-la oportuna e conveniente para a instrução processual e defesa dos interesses da coletividade.

Art. 118. O pedido de intervenção de terceiro interessado cujos interesses possam ser afetados pelo ato de concentração econômica deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 111, e será analisado nos termos do art. 43.

§ 1º O pedido de intervenção deverá conter, no momento de sua apresentação, todos os documentos e pareceres necessários para comprovação de suas alegações, sob pena de indeferimento.

§ 2º A critério da Superintendência-Geral ou do Presidente, quando for o caso, poderá ser concedida dilação de até 15 (quinze) dias ao prazo referido no caput a pedido do terceiro interessado quando estritamente necessário para a apresentação dos documentos e pareceres referidos no § 1º.

§ 3º Caso não sejam apresentados os documentos e pareceres que fundamentaram o pedido de dilação, o terceiro pode ser desabilitado do processo da qualidade de terceiro interessado.

§ 4º Os atos de concentração que forem processados em procedimento sumário, nos termos definidos em resolução própria, poderão ser decididos independentemente do decurso do prazo referido no caput.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, em que a decisão da Superintendência-Geral for exarada antes do decurso do prazo previsto no caput, o pedido de intervenção de terceiros poderá ser dirigido diretamente ao Presidente do Tribunal, respeitado o prazo previsto no caput.

§ 6º Serão indeferidos os pedidos de intervenção que não tenham pertinência com os fins da análise do ato de concentração.

15. A partir desse arcabouço normativo, os precedentes do Cade<sup>[2]</sup> consagraram os seguintes requisitos, para avaliação do pedido de intervenção de terceiros em atos de concentração:

Tempestividade, que consiste no requisito objetivo do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital para sua apresentação (art. 118, caput, do RICade);

b) Legitimidade, ou seja, a titularidade, por parte do solicitante, de direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão (art. 118, caput);

c) Suficiência dos documentos e pareceres necessários à comprovação de suas alegações (art. 118, §1º);

d) Pertinência do pedido com os fins da análise do ato de concentração (art. 118, §6º)

e) Oportunidade e conveniência para a instrução processual e defesa dos interesses da coletividade (art. 43).

16. No caso concreto, o edital desta operação foi publicado no DOU do dia 03.03.2026 (SEI 1711565), de modo que o prazo final para apresentação de pedido de habilitação como terceira interessada era 18.03.2026. Como a Petrobras requereu sua habilitação em 18.03.2026 (SEI 1720444), tempestivo o pedido.

17. Quanto ao requisito de legitimidade, em que pese as Requerentes sustentem em sentido diverso, entendo também estar preenchido. As Requerentes alegam que a Petrobras não teria demonstrado como a decisão a ser adotada no caso poderia afetá-la. Entretanto, conforme destacado pela Petrobras, a SG/Cade já asseverou em outros casos<sup>[3]</sup> que o mercado de embarcações de apoio offshore está estruturalmente relacionada a atividade petrolífera, especialmente, às condições de exploração e produção offshore de petróleo.

18. De mais a mais, 20% da frota em operação da Wilson Sons Ultratug seria oriunda de processos de contratação da Petrobras, de modo que a alegada possível retirada de embarcações da empresa de Águas Jurisdicionais Brasileiras evidentemente afetaria seus interesses. Não é dizer, nesse momento, que o argumento da Petrobras procede, mas, tão somente, que a Petrobras demonstrou que poderia ser afetada pela decisão e, portanto, detém legitimidade para figurar como terceira interessada.

19. No que tange ao requisito da suficiência de documentos e pareceres, o Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima, quando da habilitação precária da terceira interessada, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a Petrobras apresentasse documentos e pareceres suficientes para a comprovação de suas alegações, conforme teor do Despacho Decisório nº 30/2026. Àquele momento, inexistiam elementos aptos a evidenciar risco concreto de que a Wilson Sons Ultratug poderia vir a retirar suas embarcações das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), acarretando redução da oferta no mercado e elevação de preços.

20. Em 20.04.2026, a Petrobras apresentou manifestação (SEI 1738522), ocasião em que respondeu ao Despacho Decisório nº 30/2026, reiterando seus pedidos e fundamentos. Alegou que a diretriz estratégica da companhia permaneceria orientada à priorização de mercados distintos ao brasileiro, e que isso seria perceptível pela distribuição atual de embarcações de apoio marítimo offshore ("OSVs") e embarcações Platform Support Vessels ("PSV") no mundo. Apresentou, ainda, duas tabelas contendo a organização atual das embarcações. Ademais, ao tratar da alegada concentração de mercado, juntou relação de propostas e de embarcações de bandeira brasileira contratadas, buscando demonstrar a recorrência de contratações com 11 grupos econômicos.

21. Muito embora tenham sido apresentadas novas informações tempestivamente, fato é que não são capazes de alterar a compreensão de que carecem documentos para comprovar possíveis danos concorrenciais como a retirada de embarcações das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

22. A alegação da Petrobras - no sentido de que a Wilson Sons retiraria suas embarcações da AJB em caso de aprovação da operação - contraria a própria justificativa apresentada pelas Requerentes. Ainda que na sua manifestação (SEI 1738522) a Petrobras demonstre que a Tidewater atua primordialmente em mercados estrangeiros, tal circunstância não autoriza concluir que as embarcações da Empresa-Alvo seriam destinadas ao exterior. O formulário de notificação apresentado pelas Requerentes já esclarecia que a Tidewater possui atuação majoritariamente internacional, tanto é que um dos objetivos da operação é o fortalecimento de sua presença no Brasil, reconhecido como um dos maiores mercados offshore do mundo. Desse modo, a demonstração de que a Tidewater tem atualmente atuação preponderante em outros continentes não altera os contornos da operação já analisada pela SG.

23. Conforme destacado pela própria Petrobras, as embarcações que atuam nesse mercado enfrentam "restrições legais relevantes" decorrentes de legislação e regulação setorial da ANTAQ. Nesse contexto, é inadequado presumir que a Tidewater adquiriria empresa cujas embarcações foram projetadas para atender à regulação brasileira com o intuito de retirá-las do país. Embarcações construídas para atender o mercado brasileiro não necessariamente cumprem as exigências regulatórias de outros países. A par disso, a própria Petrobras esclarece que 20% da frota da Wilsons foi desenhada para atender as suas exigências técnicas.

24. À luz do exposto, afigura-se irrazoável pressupor de plano que a empresa arcaria com altos custos de adequação técnica para o atendimento de uma empresa brasileira para, em seguida, destinar sua frota para atuação em outros países. Para que o Cade entendesse que há risco real de retirada de embarcações do mercado brasileiro, a Petrobras precisaria ter juntado documentação robusta nesse sentido, o que não ocorreu.

25. Outrossim, a afirmação de que o mercado seria concentrado, corroborada pela tabela de recentes contratações da Petrobras com empresas do setor, também não demonstra como a operação em tela alteraria as condições do mercado e traria

preocupações concorrenciais. A SG já considerou isso quando da aprovação sem restrições da operação.

26. À luz do exposto, entendo que o requisito da suficiência não está preenchido.

27. Como a documentação acostada não é capaz de demonstrar a veracidade das alegações da Petrobras, os requisitos de pertinência do pedido e oportunidade e conveniência também não estão preenchidos.

28. Trata-se de operação cuja participação conjunta dos Representados fica consideravelmente abaixo de 20% no mercado relevante de embarcações de apoio marítimo offshore. Sendo assim, sem a apresentação de documentos comprobatórios de risco concorrencial concreto não há razão para a realização de instrução complementar da operação, revisão do Parecer da SG ou imposição de remédios de modo que o requisito de pertinência do pedido não está preenchido.

29. No que concerne à oportunidade e à conveniência para a adequada instrução processual e defesa dos interesses da coletividade, deve-se resguardar o regular andamento do processo, evitando intervenções que possam comprometê-lo. Como os documentos apresentados não se revelam sequer suficientes para a comprovação das alegações da Petrobras, não é conveniente nem oportuno postergar a consumação da operação.

30. Destarte, indefiro o pedido de habilitação da Petrobras como terceira interessada.

### III. DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO

31. A doutrina<sup>[4]</sup> e os precedentes deste Conselho<sup>[5]</sup> esclarecem que a análise de admissibilidade dos recursos deve considerar sete requisitos intrínsecos e extrínsecos. Os requisitos extrínsecos são: (i) tempestividade; (ii) preparo e (iii) regularidade formal. Os requisitos intrínsecos, por sua vez, são: (i) cabimento; (ii) ausência de ato impeditivo de recurso (desistência, renúncia ou aquiescência); (iii) legitimidade recursal e (iv) interesse recursal.

32. Assim, passo à análise detalhada destes requisitos em relação ao recurso apresentado.

33. São requisitos extrínsecos do recurso no Cade:

Tempestividade: para a interposição de recurso, o art. 65 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 122 do RICade estabelece prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão da Superintendência-Geral que aprovar o ato de concentração ou não o conhecer. A aprovação sem restrições do ato de concentração foi publicada no DOU em 16.03.2026 (SEI nº 1718253) de modo que o dies ad quem era 31.03.2026. Como o recurso foi interposto em 18.03.2026, é tempestivo.

II. Preparo: não há previsão legal de recolhimento de preparo para interposição de recursos perante decisão de aprovação de ato de concentração no Cade, logo, não se faz necessário.

III. Regularidade Formal: constam da peça recursal os fundamentos de fato e de direito que a motivam, logo, este requisito está preenchido.

34. Por sua vez, são requisitos intrínsecos:

IV. Cabimento: o recurso é cabível, com fundamento no art. 65, inciso I, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 122, inciso I, do RICade.

V. Ausência de ato impeditivo de recurso: a Petrobras não apresentou pedido de desistência, renúncia ou aquiescência até o momento do proferimento deste despacho decisório, logo, não há qualquer ato impeditivo de recurso.

VI. Legitimidade recursal: o art. 122, inciso I, do RICade esclarece que são legitimados para interpor recurso: terceiros interessados habilitados no processo e agências reguladoras em mercados regulados. Conforme precedente da relatoria do Conselheiro José Levi<sup>[6]</sup>, esse rol é taxativo. Portanto, como a Petrobras não cumpriu os requisitos necessários para sua admissão como terceira interessada, não detém legitimidade recursal.

VII. Interesse recursal: A jurisprudência do Cade esclarece que o interesse recursal se perfaz pelo binômio necessidade-adequação<sup>[7]</sup>. A necessidade se configura pela demonstração de prejuízo à concorrência, ainda que a intervenção seja motivada por interesse particular. A adequação, por sua vez, caracteriza-se pela capacidade da decisão sobre o recurso alterar a decisão recorrida. Como a Petrobras não juntou documentos e pareceres capazes de confirmar suas alegações, não foi capaz de demonstrar prejuízo potencial a concorrência. Destarte, foi incapaz de demonstrar interesse processual.

35. Como estes requisitos são cumulativos, para que o recurso seja admitido, todos devem ser conjuntamente atendidos. Ao passo que a Petrobras não preencheu os requisitos para sua habilitação como terceira interessada e, como consequência, não demonstrou sua legitimidade e seu interesse recursal, este recurso não deve ser conhecido.

### IV. DISPOSITIVO

36. Diante do exposto, indefiro o pedido da Petrobras de habilitação para intervenção como terceira interessada. Destarte, não conheço do recurso interposto e determino o seu arquivamento, nos termos do art. 65, §1º, inciso III, da Lei 12.529/2011, e do art. 130, inciso III, do Regimento Interno do Cade.

37. Consequentemente, confirmo a aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

38. É o despacho que submeto à homologação.

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES  
Relator

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.665, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.034920/2025-83. Interessado: Ferro Ligas Piracicaba LTDA, (CNPJ nº 54.410.899/0001-40). Objeto: Extinguir a concessão referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH San Juan, outorgada a Ferro Ligas Piracicaba LTDA., por meio do Decreto nº 82.271, de 18 de setembro de 1978, localizada no município de Cerquilha, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.666, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005359/2026-14. Interessado: Grande Sertão I Transmissora de Energia S.A, CNPJ nº 53.191.447/0001-51. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de, aproximadamente, 14.799 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove) metros quadrados, necessária à ampliação da Subestação 500 kV Pau Ferro, localizada no município de Igarassu, Estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.581, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.030639/2025-71. Interessados: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - Energisa MT (CNPJ nº 03.467.321/0001-99), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Brasnorte Transmissora de Energia S.A. - Brasnorte, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Canarana Transmissora de Energia S.A. - Canarana, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. - Paranaíta, Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. - Energisa Pará I, Apiacás Energia S.A., Juruena Energia S.A., Primavera Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - Energisa MT, a vigorar a partir da data de publicação dessa Resolução Homologatória, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://legislação.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.293, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.901037/2023-45, decide:

indeferir emissão de Súmula que disponha sobre a aplicabilidade dos arts. 36 a 45 da Resolução Normativa nº 846, de 2019, para fins de execução de penalidades decorrentes de editais de contratação dos serviços de transmissão e de novos empreendimentos de geração.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.297, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007625/2026-35, decide:

conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela empresa Odata Brasil Ltda, cadastrada sob o CNPJ 28.165.685/0001-45 no sentido de determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que: (i) assegure a solicitação de acesso da unidade consumidora Odata SP07 (Fase 2) Filial e a revisão dos pareceres de acesso para os empreendimentos identificados como Odata SP06 (Portaria MME nº 2.847/2024), Odata Sampa SP07 (Portaria MME nº 2.967/2025) e Data Center Sumaré (Portaria MME nº 2.933/2025) mantendo a prioridade e a reserva de capacidade em relação a solicitações de acesso e de revisão de pareceres protocoladas ou migradas ao ONS exclusivamente em decorrência da aplicação do art. 12, §1º, do Decreto nº 12.772/2025; e (ii) mantenha a preservação do horizonte técnico dos Pareceres de Acesso já emitidos para as unidades consumidoras de que trata o item (i).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.312, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.021941/2025-39, decide:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo protocolado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, inscrita no CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88, no sentido de (i.a) isentar a aplicação da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU, decorrente da ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST verificada em 4 de março de 2025 no ponto de conexão Barra Bonita - 138 kV, bem como determinar a restituição, devidamente atualizada pelo Índice de Atualização da Transmissão - IAT, de eventuais valores já pagos a esse título; e (i.b) indeferir o pedido de isenção da aplicação do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - ADCEUST, decorrente da mesma ocorrência.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.330, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.902214/2024-91, decide:

(i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pelo Município de Caraguatuba (CNPJ nº 46.482.840/0001-39) de reclassificação e devolução de valores das unidades consumidoras nº 20260555, nº 93012390, nº 151053403, nº 81502753, nº 87614944, nº 150794877, nº 150516932, nº 150617169, nº 151210684, nº 150317588, nº 150861207, nº 150040980, nº 43942962, nº 150030392, nº 150040985, nº 151156725, nº 151059406, nº 87095963, nº 150362240, nº 150378315, nº 150495338, nº 150495349, nº 150495355, nº 151037618, nº 151042187, nº 151044183, nº 151058149, nº 151062379, nº 150679792 e nº 150712365 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os termos do Despacho SMA nº 3.751, de 2025; e (ii) não conhecer do Recurso Administrativo para a unidade consumidora nº 150105884.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.331, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008596/2026-29, decide:

(i) conhecer e dar provimento ao Pedido de efeito suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro/SP cadastrada sob o CNPJ: 62.070.362/0001-06 contra decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.511ª reunião, referente à Penalidade de Insuficiência de Lastro, apurada na contabilização de novembro de 2025; e (ii) determinar que os processos nos 48500.039091/2025-25, 48500.001813/2026-50, 48500.005404/2026-22 e 48500.008596/2026-29, sejam distribuídos por conexão após a análise de mérito realizada pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.336, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.903107/2024-81, decide:

conhecer o recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará (Enel CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Despacho nº 3.496, de 25 de novembro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.337, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005717/2025-08, decide:

(i) deferir o pedido da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, inscrita no CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88, referente à isenção da aplicação da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU, decorrente da ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, verificada em 20 de setembro de 2024, no ponto de conexão Mogim Mirim II - 138 kV, bem como determinar a restituição, devidamente atualizada pelo Índice de Atualização da Transmissão - IAT, de eventuais valores já pagos a esse título; e (ii) indeferir o pedido de isenção da aplicação do Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - ADCEUST, decorrente da mesma ocorrência.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 1.307, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº: 48500.004712/2026-31. Interessado: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 17.858.631/0001-49. Decisão: (i) Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da UTE Condomínio Vereda São Paulo, com 30 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta**DESPACHO Nº 1.309, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº: 48500.003282/2026-30. Interessado: Migratio Eficiência Energética Ltda., CNPJ nº 62.640.447/0001-82. Decisão: (i) Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da UTE Condomínio Octógono, com 24 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta**DESPACHO Nº 1.310, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº: 48500.009391/2026-61. Interessado: Neoenergia Elektro, CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97. Decisão: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Atibaia 2 - Mairiporã derivação na SE Atibaia 4, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta**DESPACHO Nº 1.317, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº: 48500.905146/2020-99. Interessado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, CNPJ/MF nº 61.082.962/0004-74. Decisão: (i) indeferir os pleitos de alteração de titularidade, alteração de regime de exploração e alteração de características técnicas da Usina Termelétrica Destilaria Melhoramentos - Nova Londrina, CEG: UTE.AI.PR.050872-1.01, por ausência de requisitos essenciais para a adequada instrução. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel/>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta**DESPACHO Nº 1.326, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº: 48500.010341/2026-26. Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 12.272.084/0001-00. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Maceió II - Ipioca, na Subestação BRK, localizada no estado de Alagoas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

THAIS BARBOSA COELHO  
Superintendente Adjunta**GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 1.313, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº 48500.904108/2017-13. Interessado: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 13.017.462/0001-63, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://leis.org/aneel>

ANDRÉ MEISTER  
Gerente**DESPACHO Nº 1.315, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

O GERENTE DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º, inciso XXIII, Portaria da ANEEL nº 6.827, de 4 de maio de 2023, tendo em vista os dispostos na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, e na Resolução Normativa Aneel nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.901436/2019-20, decide:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, CNPJ/MF: 01.377.555/0001-10, e a K. P. SILVA TELECOM. (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CHESP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANDRÉ MEISTER

**DESPACHO Nº 1.316, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº 48500.904112/2017-81. Interessado: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://leis.org/aneel>.

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

**DESPACHO Nº 1.319, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº 48500.904111/2017-37. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 15.413.826/0001-50, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br).

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

**DESPACHO Nº 1.320, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº 48500.901449/2019-07. Interessado: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 05.914.650/0001-66. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram o interessado e Rocha Vieira e Caminha Ltda; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pelo Interessado, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br).

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

**DESPACHO Nº 1.321, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº: 48500.904050/2017-16. Interessado: Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA, CNPJ nº 83.646.653/0001-70, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br)

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

**DESPACHO Nº 1.325, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº 48500.903884/2017-04. Interessado: Concessionária - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e indicados no Anexo. Decisão: homologar os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Concessionária - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ nº 08.467.115/0001-00, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://leis.org/aneel>.

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO****DESPACHO Nº 1.305, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, a Nota Técnica nº 74/2026-SFF/ANEEL, SEI nº 0328683, e o que consta no Processo nº 48500.009058/2026-51, decide:

anuir previamente ao pedido da EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., CNPJ nº 02.302.101/0001-42, de alteração do Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 1.324, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

Nº Processo nº: 48500.900347/2017-02. Interessado: Ponte Serrada Geração de Energia S.A. (CNPJ nº 10.286.372/0001-80). Decisão: aplicar multa de R\$ 751.270,82 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da PCH Ponte Serrada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS****DESPACHO SPG-ANP Nº 627, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas no inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base no Relatório 46/2026/SPG (SEI nº 5895465), no âmbito do processo administrativo nº 48600.202015/2026-15, resolve:

1.Ficam estabelecidas as especificações técnicas das correntes de petróleo (SEI nº 5895468), com data efetiva a partir do mês de produção de março de 2026, usadas para fins de apuração do Preço de Referência do Petróleo - PRP, nos termos do Art.7º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022.

2.A tabela contendo as especificações técnicas das correntes de petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

BRUNO CONDE CASELLI

**DESPACHO SPG-ANP Nº 628, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.209727/2026-46 e com base no Relatório 43/2026/SPG-e (5888141), resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em março de 2026 (SEI nº 5888126) em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874/2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-C do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)).

BRUNO CONDE CASELLI

**DESPACHO SPG-ANP Nº 629, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.209799/2026-93 e com base no Relatório 44/2026/SPG-e (sei nº 5890143), resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em março de 2026 em cada campo (SEI nº 5890141), apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 875, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)).

BRUNO CONDE CASELLI

**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 203, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 960, de 5 de outubro de 2023, e o que consta do processo nº 48610.211934/2025-80, resolve: autorizar a empresa TOTALENERGIES MARKETING SERVICES BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 57.550.225/0004-81, a operar a instalação de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais localizada a Avenida Tobias Salgado 45, Industrial Dutra, Pindamonhangaba/SP, 12412-770 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:58:34,900; -45:27:46,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 4.038,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 128, de 27 de fevereiro de 2025.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	8,00	10,80	540,00	IIIB	Vertical Aéreo
02	4,50	7,20	114,00	IIIB	Vertical Aéreo
03	4,50	7,20	114,00	IIIB	Vertical Aéreo
04	3,00	7,20	50,00	IIIB	Vertical Aéreo
05	2,86	5,40	35,00	IIIB	Vertical Aéreo
06	2,86	5,40	35,00	IIIB	Vertical Aéreo
07	2,86	5,40	35,00	IIIB	Vertical Aéreo
08	2,86	5,40	35,00	IIIB	Vertical Aéreo
17	2,86	5,40	35,00	IIIB	Vertical Aéreo
18	2,86	5,40	35,00	IIIB	Vertical Aéreo
19	3,53	7,20	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
20	3,18	9,35	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
21	3,53	7,20	70,00	IIIB	Vertical Aéreo
22	3,83	10,77	120,00	IIIB	Vertical Aéreo
23	5,50	10,70	240,00	IIIB	Vertical Aéreo
24	4,80	12,50	220,00	IIIB	Vertical Aéreo
27	4,00	6,37	50,00	IIIB	Vertical Aéreo
28	4,00	6,37	50,00	IIIB	Vertical Aéreo
29	4,80	12,50	220,00	IIIB	Vertical Aéreo
30	4,80	12,50	220,00	IIIB	Vertical Aéreo
31	4,60	13,50	220,00	IIIB	Vertical Aéreo
33	4,80	12,50	220,00	IIIB	Vertical Aéreo
34	4,00	5,72	50,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
35	4,00	5,72	50,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
36	3,65	12,00	120,00	IIIB	Vertical Aéreo
37	4,00	5,72	50,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
38	4,00	5,72	50,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
39	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
40	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
41	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
42	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
43	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
44	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
45	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
46	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
47	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
48	3,76	7,50	70,00	IIIB	Vertical Aéreo sobrepostos
49	4,10	17,00	220,00	IIIB	Vertical Aéreo

DIOGO VALERIO

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 204, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 959, de 5 de outubro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 48610.209381/2026-86, resolve: autorizar a empresa M4HL3 TRADE LTDA a exercer a atividade de agente de comércio exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
52.958.579/0001-01

DIOGO VALERIO



SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2026 - SUPES-PR

Processo nº 02017.000893/2019-58

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Paraná - IBAMA/PR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, NOTIFICA, por meio do presente edital, o interessado abaixo relacionado, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido. A presente notificação editalícia decorre das tentativas infrutíferas de notificação do depositário, conforme documentos que instruem o processo administrativo a seguir.

Interessado	CPF	Nº Processo	Processo judicial	Especificações/Valor
Aramis José da Silva	***.196.199 - **	02017.000893/2019-58	0001712-05.2014.8.16.01 34	20 palanques de Imbuia, 1,4 m³ / R\$ 700,00

No prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação deste Edital, o interessado deverá informar o local e o estado atual dos bens apreendidos, os quais permaneceram sob sua guarda após a apreensão, para fins de apresentação ao IBAMA e incorporação ou destinação final. Não sendo possível a devolução dos bens, haverá a alternativa de recolhimento do valor do bem em pecúnia, em montante corrigido aos valores atuais, devendo para este fim o notificado entrar em contato com a Divisão de Administração e Finanças desta Superintendência (e-mail arrecadacao.pr@ibama.gov.br), dentro do mesmo prazo, para fins de expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU).

O não atendimento da presente notificação implicará na interposição de Ação de Depósito.

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos, aos interessados, na Rua Carlos Pioli, nº 133, Bairro - Bom Retiro, CEP: 80520-170, Curitiba/PR, no horário das 08:30 às 11:30 horas, em dias úteis.

Informamos também acerca da possibilidade de acessar o processo administrativo, em meio digital, tendo em vista que o IBAMA adotou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual permite interações com o interessado/usuário externo. Para tanto, faz-se necessário o cadastramento do interessado, do advogado ou procurador responsável, com seus respectivos e-mails. Demais informações no endereço: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/documentos-e-processos-eletronicos-sistema-eletronico-de-informacoes-sei>.

RALPH DE MEDEIROS ALBUQUERQUE

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2026 - SUPES-RO

Processo nº 02024.001410/2015-10

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA Jéssica Transporte de Cargas Ltda, CNPJ nº 15.800.916/0001-01, por meio de sua sócio administradora Jéssica do Nascimento Coelho, CPF nº 020.\*\*\*.272-\*\*, sobre o teor da Decisão Interlocutória nº 107/2019-SUPES-RO que decidiu pelo cancelamento, por vício insanável, do auto de infração 9046042-E, nos termos do art. 100, § 1º do Decreto nº 6.514/08, e em acolhimento ao esposado no Parecer nº 07/2015/PFE/IBAMA/RO, pois a correção da autuação implicaria na modificação do fato descrito no auto de infração. Para vista do respectivo processo ou quaisquer esclarecimentos, os interessados devem procurar a Unidade do IBAMA mais próxima.

CÉSAR LUIZ DA SILVA GUIMARÃES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2026 - SUPES-RO

Processo nº 02502.000154/2015-61

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital NOTIFICA Josemar Pereira, CPF nº 635.\*\*\*.832-\*\*, sobre o teor da Decisão Interlocutória - Superintendente (PASA) nº 15068827/2023-Supes-RO que determinou o cancelamento do termo de embargo nº 655949-E, com o objetivo de impedir que a mesma conduta seja sancionada duas vezes (processos 02502.000154/2015-61 e 02502.000274/2015-68), o que configuraria o indesejado bis in idem. Para vista do respectivo processo ou quaisquer esclarecimentos, os interessados devem procurar a Unidade do IBAMA mais próxima.

CÉSAR LUIZ DA SILVA GUIMARÃES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## AVISO

Convocação de remanescentes  
Dispensa Eletrônica nº 90012/2024  
Processo ICMBio SEI nº 02070.012066/2023-49.

Fazemos referência à Dispensa Eletrônica nº 90012/2024, cuja a Dispensa foi realizada pelo ICMBio (UASG 443033), em 02/07/2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do sistema eletrônico Open Journal System (OJS), incluindo migração, instalação, configuração (atualização e backup), hospedagem, assessoria e suporte editorial no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, esta que gerou o Termo de Contrato nº 60/2024.

Para manter a continuidade dos serviços contratados, consultamos aos participantes da Dispensa se há interesse em celebrar termo de contrato, como remanescente, na ordem de classificação e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltamos que este ofício tem caráter meramente consultivo, isto é, não há obrigação de o ICMBio celebrar contrato.

Ante o exposto, estabelecemos o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, para manifestação sobre a consulta.

Informamos que dúvidas ou esclarecimentos e a retirada do contrato supracitado da licitante atual poderão ser feitos por meio do e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

Em 22 de abril de 2026.  
RODRIGO RIBEIRO XAVIER  
Coordenador de Licitações e Contratos

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2026 - Processo SEI nº 02070.003447/2026-80. Acordo de Cooperação celebrado entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) e o FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE - FUNBIO, com o objetivo de dar continuidade da implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, em consonância com os documentos oficiais do Programa nos termos do Plano de Trabalho. Vigência: 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Data de assinatura: 16/04/2026, pelo ICMBio - Julia Zapata Rachid Dau, Diretora; e 17/04/2026, pelo FUNBIO - Rosa Maria Lemos de Sá, Secretária Geral.

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2026 - Processo SEI nº 02070.004011/2026-16. Acordo de Cooperação celebrado entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) e o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE (FUNBIO), para a implementação das atividades do Projeto Sustentando Ecossistemas Costeiros e Marinheiros Saudáveis - GEF Mar II. Vigência: até 28 de fevereiro de 2030, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Data de assinatura: 10/04/2026, pelo ICMBio - Julia Zapata Rachid Dau, Diretora; e 17/04/2026, pelo FUNBIO - Rosa Maria Lemos de Sá, Secretária Geral.

GERÊNCIA REGIONAL NORTE  
COORDENAÇÃO TERRITORIAL DE PORTO VELHO

## EXTRATO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA Nº 19/2026

Processo nº 02119.002011/2024-16. Termo de Compromisso de Conversão de Multa - (TCCM) Nº 19/2026 - GERÊNCIA REGIONAL DO ICMBIO NORTE (SEI nº 023288792), firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o compromissário DANIELLY GONÇALVES PAVANI, Brasileira. Objeto: o cumprimento das obrigações da conversão de multa ambiental pelo próprio autuado, por meio do qual o compromissário se

compromete adquirir insumos do plano de trabalho (SEI nº 023288807) e doá-los à REBIO Guaporé. VIGÊNCIA: até 90 dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026. PELO ICMBio/GR1 e pelo compromissário: DANIELLY GONÇALVES PAVANI. KARINA DE OLIVEIRA Chefe de Serviço

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90312/2026 - UASG 320004

Nº Processo: 48340005436202527. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia visando a instalação de novas redes elétricas, em substituição as existentes em área adjacente ao 2º subsolo, no âmbito do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia (MME), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco u - Sala 466, Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/320004-5-90312-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2026 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/05/2026 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O Edital e os Anexos encontram se na íntegra no site [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

LETICIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA  
Pregoeira/agente de Contratação

(SIASGnet - 17/04/2026) 320004-00001-2025NE000121

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

## AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2026

Processo: 48500.030071/2025-99 Objeto: obter subsídios para aprimorar a proposta referente à Revisão Tarifária Periódica de 2026 da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, a vigorar a partir de 12 de julho de 2026. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 24/4/2026 a 8/6/2026. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/aneel>, no menu principal "Participação Social", item "Consultas Públicas".

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES  
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa  
e das Relações de Consumo

## AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 8/2026

Processo: 48500.009874/2026-65 Objeto: obter subsídios sobre a proposta de regulamentação do art. 26, §1ºW, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 23/4/2026 a 12/5/2026. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/aneel>, no menu principal "Participação Social", item "Consultas Públicas".

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES  
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa  
e das Relações de Consumo

## AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 9/2026

Processo: 48500.035430/2025-02. Objeto: obter subsídios para aprimoramentos regulatórios para tratamento de excedentes de energia e maior flexibilidade operativa na Rede de Distribuição. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 23/4/2026 a 6/6/2026. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/aneel>, no menu principal "Participação Social", item "Consultas Públicas".

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES  
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa  
e das Relações de Consumo

## AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2026

Processo: 48500.030071/2025-99. Objeto: obter subsídios para aprimorar a proposta referente à Revisão Tarifária Periódica de 2026 da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. - ESS, a vigorar a partir de 12 de julho de 2026. Modalidade: Manifestação oral. Reunião Presencial: 22/5/2026, em Presidente Prudente - . O local e horário da audiência pública será publicado no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/aneel> menu principal "Acesso à informação", item "Participação Social", subitem "Audiências Públicas".

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES  
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa  
e das Relações de Consumo



**AVISO DE PRORROGAÇÃO  
TOMADA DE SUBSÍDIO Nº 5/2026**

Processo:48500.006455/2026-71. Objeto: obter subsídios para aprimoramentos das regras de acesso ao sistema de transmissão. Período para envio: O prazo para contribuição foi prorrogado até o dia 15 de maio de 2026. Permanecem inalteradas as demais informações publicadas no Diário Oficial da União de 17/3/2026, Seção 3, pág. 150.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES  
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa  
e da Relações de Consumo

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2026 - UASG 323102**

Nº Processo: 48051.008977/2025-62.  
Dispensa Nº 102/2026. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - DF.  
Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Contratação dos serviços de back up.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: IX. Vigência: 17/04/2026 a 17/04/2026. Valor Total: R\$ 2.382.120,00. Data de Assinatura: 17/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2026).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2026 - UASG 323102**

Número do Contrato: 18/2023.  
Nº Processo: 48051.007003/2023-19.  
Dispensa. Nº 11/2023. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - DF. Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/05/2026 a 24/05/2027, nos termos do item 4 do contrato, com fundamento no art. 57, inciso ii, da lei 8.666/93.. Vigência: 24/05/2026 a 24/05/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 818.043,80. Data de Assinatura: 17/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2026).

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 90007/2026**

A Agência Nacional de Mineração divulga a abertura do Pregão nº 90007/2026, contratação serviços contínuos de coworking, para a Agência Nacional de Mineração/ANM, em Belo Horizonte/MG, com a disponibilização de infraestrutura física, mobiliário e serviços agregados (internet banda larga, energia, água, limpeza, recepção/controle de acesso, manutenção predial e café), acomodação para até quinze usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizados nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos> e <http://www.gov.br/compras>, Abertura prevista para 11/05/2026, às 10:00

Brasília, 17 de abril de 2026  
JÉSSICA SOARES DOS SANTOS RAIMUNDO  
Pregoeira

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES  
Superintendente

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1/2026. PROCESSO: SEI nº 48051.002394/2026-17. FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.479, de 2022, e o Decreto nº 12.785/2025. DOADORA: Agência Nacional de Mineração - ANM, CNPJ nº 29.406.625/0001-30, com sede no Edifício CNC III - SBN Quadra 2, Bloco N, Asa Norte, Brasília - DF. DONATÁRIA: INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA - INAC, com sede no endereço: Rua Mafalda, nº 967, Vila Formosa, São Paulo/SP CEP 03377-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.862.741/0001-03. OBJETO: Doação de bens de informática inservíveis, identificados em planilha anexa ao respectivo Termo de Doação, no valor de aquisição total de R\$ 625.305,96 (seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), para utilização pela Donatária dentro dos fins a que se destina, transferindo o domínio, a posse e a propriedade sobre os bens. DATA DAS ASSINATURAS: 13/04/2026. SIGNATÁRIOS: JÚLIO CESAR MELLO RODRIGUES, CPF nº 187.XXX.XXX-99, Superintendente de Administração e Finanças da ANM e JULIO CESAR HESSEL, CPF nº 214.XXX.XXX-01, Presidente do CRC - INAC.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 323031**

Número do Contrato: 90015/2025.  
Nº Processo: 48611200807202545.  
Pregão. Nº 90015/2025. Contratante: ESC. CENTRAL DA ANP. Contratado: 20.794.945/0001-30 - FS SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Objeto: Promover a alteração quantitativa do contrato, mediante o acréscimo de sete novos itens, apresentados na tabela 1 (sei nº 5657085), correspondentes aos itens 20.2 a 20.8, bem como a alteração quantitativa de itens já existentes (20.1 e 20.9), resultando em um acréscimo de R\$ 63.381,54 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 12,83% do valor global do contrato, nos termos dos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme as justificativas constantes na Nota técnica nº 2/2026/SFI-NSA-ADM/SFI/ANP-BA (Sei nº 5623193). Registre-se, contudo, a aplicação de desconto de 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento) sobre os itens novos, resultando em um acréscimo de R\$ 59.972,79 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos). Vigência: 09/04/2026 a 19/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 553.972,79. Data de Assinatura: 09/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/04/2026).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2026 - UASG 323031**

Número do Contrato: 1005/2023.  
Nº Processo: 48610.202657/2022-71.  
Concorrência. Nº 29/2022. Contratante: ESC. CENTRAL DA ANP. Contratado: 60.633.674/0001-55 - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE S.PAULO S/A IPT. Objeto: 1.1. Registrar a suspensão do contrato por 31 (trinta e um) dias, correspondente ao período de 01/07/2025 a 31/07/2025, formalizada por meio do pelo Ofício nº 05/2025/SBQ-CGC/SBQ/ANP-RJ (SEI 5078264), nos termos do Art. 78, Inc. XIV, da Lei n. 8.666/96, com a retomada antecipada da continuidade da prestação do serviço por ordem escrita da administração, acompanhada de comprovante de ciência da contratada, devidamente justificada e documentada nos autos;  
1.1.1 readequar a vigência do termo aditivo nº 03, que possui seu término previsto para 23/04/2026, e com a suspensão supracitada, de 31 (trinta e um) dias, seu término passa a ser na data 24/05/2026, com base no Artigo 79, §5º, da Lei 8.666/93.  
1.2. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 1.005/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/05/2026 a 24/05/2027, nos termos do art. 57, II, da lei n.º 8.666, de 1993.

1.3. Reajustar o valor do contrato em aproximadamente 4,26%, com base no índice IPCA/IBGE acumulado no período de jan/2025 a dez/2025, tendo seus efeitos financeiros vigorando a partir de 11/01/2026. Vigência: 17/04/2026 a 24/05/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.942.247,93. Data de Assinatura: 17/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2026).

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - UASG 323031**

Nº Processo: 48600202954202589. Objeto: Calibração de equipamentos científicos para o CPT. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 23/04/2026 das 09h00 às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/323031-5-90004-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2026 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 08/05/2026 às 10h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

SORAYA XAVIER FRANCO  
Superintendente da Sga

(SIASGnet - 17/04/2026) 323031-32205-2025NE000001

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Na forma do Estatuto Social e Legislação vigente, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, dia 30 de abril de 2026, às 14 horas e 30 minutos, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, 5º Andar, Edifício Central Brasília, Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA**

- Relatório da Administração Exercício 2025;
- Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025;
- Destinação sobre o Resultado do Exercício 2025;
- Remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria;
- Eleição de Carla de Paiva Bezerra como membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, em cargo que se encontrava vago em função da renúncia de Marilene Ferrari Lucas Alves;
- Integralização ao capital social da CPRM do montante de R\$ 56.010.241,00, mediante a incorporação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, com a correspondente alteração do Art. 10º do Estatuto Social;
- Alteração do Estatuto Social, com modificação dos Arts. 4; 38; 71; 77; 85; 88; 97; 100; 107; 108; 110; 114; 115; 116; 117; 120; 122; 123; 128; e inclusão dos Arts. 132 a 136, para atualização do objeto social, adequações de governança e conformidade à Lei nº 13.303/2016, aos Decretos nº 8.945/2016 e nº 11.048/2022, e demais ajustes organizacionais e redacionais;
- Eleição de Marcelo Pereira de Amorim, como membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional, em substituição a Flavia Filippi Giannetti;
- Eleição de Wiler Roger de Souza, como membro suplente do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional, em recondução.

O acionista que desejar ser representado na referida Assembleia Geral deverá depositar a procuração com poderes especiais na sede da Companhia, até às 14 horas e 30 minutos do dia 29 de abril de 2026, conforme estabelece o artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os documentos objeto das deliberações da Assembleia Geral estão disponíveis para consulta na Sede da Companhia. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento pode ser encaminhada para o endereço de e-mail [seger@sgb.gov.br](mailto:seger@sgb.gov.br).

Brasília, 13 de abril de 2026.  
DENIS DE MOURA SOARES  
Presidente do Conselho de Administração

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2025. Contratante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. Contratada: NEOENERGIA BRASILIA S.A, do Processo SEI nº 48086.003720/2025-17, publicado no D.O.U. de 14.04.2026, Sessão 3, Página 70, onde se lê "Contrato nº 044/2025", leia-se: "Contrato nº 044/2026"

VILMAR MEDEIROS SIMÕES  
Diretor-Presidente

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S/A - PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026**

Nº Processo: PE.PPSA.004/2026. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de apoio técnico e operacional, na área de comercialização de petróleo e gás natural, para suporte à superintendência de comercialização de petróleo e gás natural (SCP), nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência - Anexo I e nas condições do Modelo de Instrumento Contratual, Anexo III deste Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/04/2026 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Rio Branco, 1, 4º andar, centro - Rio de Janeiro/RJ. 2. Entrega das Propostas: a partir de 23/04/2026 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). 3. Abertura das Propostas: 08/05/2026 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). 4. UASG: 926394

MARIANA GONÇALVES DO PRADO  
Pregoeira

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A****AVISO DE LICENÇA**

A AXIA Energia Sul torna público que recebeu, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Operação nº 1679/2025 - 1ª retificação, válida até 10/10/2030, para o Licenciamento Ambiental Corretivo do Sistema Interligado - Subgrupo Manacá da Serra, localizado nos Estados Paraná e Santa Catarina.

CLEICIO POLETO MARTINS  
Diretor Presidente - AXIA Energia Sul

